

Ata n.º 1/2025

da

Reunião Extraordinária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de Lisboa

Ao vigésimo quinto dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, iniciou, pelas catorze horas, na Sala do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a reunião extraordinária do Conselho Pedagógico, reunida nos termos previstos no artigo 15.º, n.º 2, do Regimento do Conselho Pedagógico, presidida pelo Professor Doutor Pedro Caridade de Freitas, conforme o disposto no artigo 60º/2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Estiveram presentes, na qualidade de membros docentes: Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas; Prof. Doutor Paulo Alves Pardal; Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto; Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira; Prof. Doutor Paulo Marques; Dr.ª Joana Costa Lopes e Dr. Gonçalo de Andrade Fabião.

Na qualidade de membros discentes: João Maria Catarino; Tomás Branco; Martim Dantas (até às 14h30); Carolina Alves; Laura Rodrigues; Francisco Dray; Dr. Rodrigo Silva; Dr.ª Joice Bernardo; Dr. Upanhasso Nau; Dr. Alexandre Kreutz; Neuza Ferreira (a partir das 14h30).

Esteve igualmente presente, como membro convidado, representante da AAFDL, o Vogal do Pedagógico da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, João Avelar, sem direito de voto, por força do disposto no artigo 60.º/2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Como Ordem de Trabalhos, constava o seguinte ponto:

1. Alteração do Art. 43.º do Regulamento de Mestrado e Doutoramento, nos termos seguintes:

“Artigo 43.º

[...]

1 - [...].

2 - A avaliação do estudante em cada unidade curricular deve incluir, cumulativamente, elementos orais e escritos, conforme a escolha do professor regente, que divulgará os elementos de avaliação junto com o programa e a

bibliografia, até a primeiro dia de aula fixado no calendário académico. Na ausência de elementos previamente definidos, será aplicado, por padrão, o elemento do relatório final ao término do ano letivo.

3 - O professor regente deve, ao longo do semestre, dar aos estudantes feedback regular sobre a sua prestação e feedback específico sobre a preparação do trabalho a apresentar.

4 - Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente:

- a) A elaboração de um relatório final, pelo estudante; ou
- b) A elaboração de um *paper* científico por semestre letivo.

5 - Nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração do relatório final ou do *paper* científico, desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação.

6 - Os relatórios, bem como o conjunto dos dois *papers* científicos, têm um limite de 11000 palavras, a espaço e meio e letra tipo 12 (espaço um e letra 10 ou 11, nos rodapés), com exclusão de índice, bibliografia e anexos documentais.

7 - Na unidade curricular de metodologia de investigação científica o professor atribui uma nota de 0 a 20, no período de 30 dias úteis da entrega de cada elemento de avaliação, sendo que não podem ser fixados elementos de avaliação para entrega posterior à data de início do segundo semestre.

8 - Nas unidades curriculares correspondentes a 18 créditos, em que os elementos de avaliação sejam *papers* científicos, o Professor atribui a nota do primeiro *paper* de 0 a 20, no período de 30 dias úteis da entrega do primeiro *paper*, sendo que não pode ser fixada a entrega deste elemento de avaliação para entrega posterior à data de início do segundo semestre.

9 - É facultado ao estudante a entrega de um relatório em substituição ao segundo *paper*, sendo este considerado como o único elemento escrito de avaliação.

10 - Os relatórios ou o segundo *paper* devem ser entregues pelo estudante, até o dia 31 de agosto, em suporte digital, nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente.

11 - Os competentes serviços da Faculdade notificam os professores regentes, no prazo de 24 horas a contar daquela data, da disponibilidade da consulta dos

relatórios em plataforma digital.

12 - O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante, considerando os objetivos dos cursos previstos no Artigo 17º e outros que considere pertinentes, como a participação e assiduidade, desde que os tenha indicado e referido o peso atribuído a eles, atempadamente, no programa da unidade curricular, e atribui e divulga até o dia 15 de outubro uma nota final de 0 a 20 valores, sendo disponibilizado a cada estudante uma grelha de composição da nota e uma justificativa do resultado obtido.

13 - [Anterior n.º 7].

14 - [Anterior n.º 8].

15 - [Anterior n.º 9].

16 - [Anterior n.º 10].

17 - Os estudantes que tenham sido aprovados no curso de especialização com classificação final média inferior a 14 valores podem inscrever-se no ano letivo seguinte para frequentar até duas unidades curriculares que correspondam a dezoito unidades de crédito cada, ou em uma unidade curricular que corresponda a dezoito unidades de crédito e outra que corresponda a seis unidades de crédito.

(...)”.

A reunião Plenária foi requerida por 1/3 dos Membros Discentes do Conselho Pedagógico, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Regimento do Conselho Pedagógico. A reunião foi iniciada, às catorze horas, pelo Senhor Presidente do Conselho Pedagógico, no qual apresentou o tema da ordem de trabalhos, passando, depois, a palavra aos alunos.

O Presidente referiu que o Regulamento de Mestrados e Doutoramentos era de competência do Conselho Científico, sendo que o Conselho Pedagógico tem competência apenas em matéria pedagógica.

Tomou da palavra a Conselheira Dr.ª Joice Bernardo na qual interveio no sentido de clarificar que fosse feita apenas a deliberação do art. 43º, n.º 10. Após consulta ao Dr. Upanhasso Naú reformou o pedido no sentido de que fosse deliberada a alteração do Art. 43º, n.º 4 do Regulamento de Mestrado e Doutoramento, com a redação apresentada no art. 43º n.º 10, da proposta constante na ordem de

trabalhos.

A Conselheira Dr.^a Joice Bernardo adicionou que a extensão do prazo para 30 de agosto tem sido prática comum em anos anteriores. Explicitou ainda que, salvaguardando a posição dos docentes, a proposta também inclui prorrogação de prazo semelhante para a correção dos relatórios. Finalmente, demonstrou que o atraso comum na conclusão dos mestrados não decorre principalmente da prorrogação do prazo em apreço, antes devendo-se à incapacidade administrativa da Faculdade em garantir a marcação e tramitação atempada das restantes fases, designadamente a marcação das defesas de tese (bem como a demora na publicação das classificações e a abertura da matrículas para o 2º ano). Reconheceu que a Faculdade tem falta de funcionários administrativos.

O Senhor Presidente constatou que a alteração proposta se devia cingir à discussão do nº4, tendo, posteriormente, exposto o seu entendimento quanto à questão em apreço, nos seguintes termos:

Manifestou compreensão com a pretensão dos Discentes em alterar o prazo de entrega dos relatórios de mestrado de 31 de julho para 31 de agosto;

Com efeito, os Alunos de Mestrado e também os de Doutoramento devem ter um prazo adequado para elaborar os relatórios. É objetivo da Faculdade que os Alunos elaborem relatórios com qualidade científica, pelo que devem ter tempo para o fazer;

O prazo deve estar definido desde o início do ano lectivo, os Alunos devem conhecê-lo quando se inscrevem e devem tê-lo em consideração no decurso das aulas;

O prazo encontra-se fixado no Regulamento de Mestrados e Doutoramentos e é 31 de julho. Não é possível que a Faculdade tenha um Regulamento que não é aplicado e que, anualmente, se proceda a uma extensão do prazo;

A Faculdade deve definir o que pretende em relação à entrega de relatórios – o prazo de 31 de julho ou 31 de agosto;

Caso se opte pelo prazo de 31 de julho, deve ser ponderado o termo das aulas de mestrado e doutoramento para o final de maio de cada ano, desde que respeitado o número de semanas letivas obrigatórias. Os Alunos devem ter, pelo menos, dois meses sem aulas para preparação dos relatórios, com supervisão dos respetivos

Professores;

O prazo adequado é 31 de julho, mas o termo das aulas deve ser maio de cada ano; O adiamento do prazo para 31 de agosto vai atrasar em um mês a entrega das notas dos relatórios e, dessa forma, prejudicar a passagem dos Alunos à segunda fase do mestrado e do doutoramento;

Na decisão sobre o prazo de entrega dos relatórios deve ser ponderado o tempo que os Alunos têm para o concluir, sem ser em período de aulas, o prazo de correção dos Docentes e a duração integral dos mestrados.

Em face do exposto, e por não terem sido devidamente ponderadas todas as variantes enunciadas no número 9, e por entender que não devem ser prejudicados os Alunos, informou que se absteria na votação da alteração proposta pelos Conselheiros Discentes.

Tomou da palavra a Conselheira Ana Soares Pinto que considerou que o agendamento de reunião extraordinária do Conselho Pedagógico, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Regimento do Conselho Pedagógico, para alteração do artigo 43.º do Regulamento de Mestrado e Doutoramento, consubstancia uma situação de má-fé procedimental.

Tendo sido cometida à Comissão de Acompanhamento dos Mestrados e Doutoramento a apresentação de uma proposta de alteração ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento, na reunião da respetiva Comissão, ocorrida no dia 27 de fevereiro de 2025, foi deliberado por unanimidade, a definição de um prazo de 35 dias para a apresentação pelos Conselheiros discentes de uma contraproposta em *track changes* à proposta adotada, por maioria, na anterior composição da Comissão e já, por diversas vezes, submetida ao Plenário do Conselho Pedagógico.

Na mesma reunião da Comissão de 27 de fevereiro foram agendadas três reuniões para a apreciação da contraproposta, a primeira, no dia 4 de abril; a segunda, no dia 8 de abril; e, a terceira, no dia 22 de abril. Os Conselheiros discentes não remeteram a contraproposta e não compareceram às três reuniões agendadas. A justificação apresentada para a ausência nas duas primeiras reuniões foi solidariedade com os estudantes de licenciatura, mas não foi apresentada qualquer justificação para a ausência à terceira reunião – a qual teve lugar em data em que os Conselheiros

discentes de licenciatura já participavam em reuniões das Comissões para as quais tinham sido designados.

Tendo tomado conhecimento, em sede de reunião da Comissão Permanente, que os Conselheiros discentes não pretendiam discutir a alteração ao Regulamento do Mestrado e Doutoramento em sede de Comissão, preferindo discutir todos os seus pontos em plenário, requereu o agendamento do ponto “Alteração ao Regulamento de Mestrados e Doutoramentos: procedimento a adotar” para discussão e deliberação no Conselho Pedagógico, a realizar em maio de 2025.

O ponto 3.1. “Alteração ao Regulamento de Mestrados e Doutoramentos: procedimento a adotar” da ordem de trabalhos da reunião plenária do Conselho Pedagógico, de 7 de maio de 2025, foi discutido na referida reunião, tendo sido decidido, por consenso, que a contraposta dos Conselheiros discentes seria apresentada e discutida no seio da respetiva Comissão. Foi, ainda, definido o seguinte procedimento a seguir relativamente à alteração ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento, quanto aos pontos em que fosse alcançado consenso no seio da Comissão, seria adotada uma única proposta a apresentar em plenário e em relação aos restantes pontos, seriam apresentadas e votadas em plenário as propostas alternativas de redação. Foi igualmente deliberado que os conselheiros discentes apresentariam a sua contraposta no prazo de 15 dias.

Os Conselheiros discentes apresentaram a contraposta de alteração ao projeto de alteração do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento, por e-mail, no dia 25 de maio, tendo a Comissão reunido no dia 29 de maio. A reunião decorreu a bom ritmo, tendo a contraposta sido analisada até ao artigo 43.º, que, por impossibilidade de horário de alguns Conselheiros, não foi objeto de análise na íntegra. O artigo 43.º foi objeto de análise até ao n.º 7 da contraposta, tendo sido acordado que os Conselheiros discentes apresentariam nova proposta de alteração, que seria analisada juntamente com os demais números em reunião subsequente. O número 10 do artigo 43.º, cuja alteração constitui objeto da presente reunião, não foi analisado.

Houve acordo relativamente à introdução de várias propostas apresentadas pelos Conselheiros discentes à Proposta inicial da Comissão, bem como relativamente à

necessidade de apresentação de nova redação das propostas de alteração aos artigos 19.º, 20.º-A e 43.º pelos Conselheiros discentes.

Recordou a Conselheira Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto que, estando presente via zoom, na reunião plenária de junho, apresentou várias propostas de datas para agendamento da próxima reunião da Comissão, solicitando aos Conselheiros presentes presencialmente que acordassem, à margem da reunião, numa das datas. Como tal não sucedeu e os dias se passaram sem que fosse indicada uma data para a reunião da Comissão, a Conselheira Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto solicitou por e-mail à Conselheira Dra. Joice Bernardo a indicação de data da reunião, mas não obteve resposta.

No dia 16 de junho remeteu convocatória de reunião da Comissão para o dia 23 de junho para continuação dos trabalhos de análise da contraproposta apresentada pelos Conselheiros discentes. No dia seguinte, dia 17 de junho, foi confrontada com o pedido de agendamento da presente reunião extraordinária.

A reunião de dia 23 de junho teve lugar com a presença de todos os membros da Comissão e concluiu-se a análise da contraproposta apresentada pelos Conselheiros discentes. No entanto, não foram analisados os demais números do artigo 43.º, bem como da correspondente redação do artigo 70.º, uma vez que tendo sido requerido o agendamento da alteração do artigo 43.º do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento pelos Conselheiros Discentes, em reunião extraordinária do Conselho Pedagógico, sem qualquer tentativa de comunicação ou informação à Coordenadora da Comissão e aos demais Conselheiros Docentes que integram a Comissão, se considerou que já não seria adequada a sua análise em sede de Comissão.

A Conselheira Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto manifestou a sua disponibilidade para agendar nova reunião para discutir as questões em aberto, designadamente, as propostas de alteração de redação que os Conselheiros Discentes se comprometeram a remeter e assim se assegurar o envio de proposta consolidada de alteração do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento para a reunião plenária do Conselho Pedagógico de julho.

A apresentação da proposta de alteração de um único artigo em reunião

extraordinária do Conselho Pedagógico constitui, em seu entender, um caso de desrespeito institucional para com a Comissão e o Conselho Pedagógico, atentas as deliberações em sede de plenário de Conselho Pedagógico e de Comissão.

A não apresentação de uma proposta consolidada de alteração do Regulamento de Mestrado e Doutoramento ao plenário de julho do Conselho Pedagógico somente se deve aos Conselheiros Discentes membros da Comissão de Acompanhamento dos Mestrados e Doutoramentos. A colaboração necessária em sede de Comissão de Acompanhamento dos Mestrados e do Doutoramento não foi assegurada.

Acresce que a aprovação da alteração ao artigo 43.º do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento não permite alcançar os objetivos identificados na exposição de motivos da presente alteração.

Em primeiro lugar, pretendendo-se a alteração dos prazos de entrega dos relatórios do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica e dos relatórios de Doutoramento, somente se requereu a aprovação de alteração ao artigo 43.º do Regulamento, não tendo sido apresentada a correspondente alteração do artigo 70.º, que regula o prazo de entrega dos relatórios de Doutoramento. Consequentemente, a aprovação da alteração do prazo de entrega de relatórios encontra-se circunscrita aos relatórios do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica.

Em segundo lugar, a restrição da alteração à proposta de alteração ao n.º 10 do artigo 43.º, deixando inalterados os demais números da redação vigente, determina que seja aprovada a seguinte redação “Os relatórios ou o segundo *paper* devem ser entregues pelo estudante, até o dia 31 de agosto, em suporte digital, nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente.”, com consequências que não parecem ter sido adequadamente ponderadas.

De facto, não tendo sido alterado o número 3 do artigo 43.º – contrariamente à proposta de alteração do Regulamento em análise na Comissão de Acompanhamento dos Mestrados e Doutoramentos –, não se encontra prevista a possibilidade de substituição do relatório pela apresentação de dois *papers* científicos, pelo que a previsão de entrega de um segundo *paper* na nova redação da disposição que consagra o prazo de entrega dos relatórios de mestrado parece

desprovida de sentido.

Em terceiro lugar, não é possível derrogar o prazo de entrega dos relatórios do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, previsto no artigo 43.º, n.º 4 do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento, por decisão de um órgão da Faculdade. Tal foi, aliás, a decisão do plenário do Conselho Pedagógico na sua reunião de 5 de junho de 2024 (conferir a ata 7/2024).

Em quarto lugar, a alteração do artigo 43.º do Regulamento do Mestrado e Doutoramento não permite a alteração dos prazos de entrega dos relatórios em tempo útil, de forma a garantir a aplicação do prazo de 31 de agosto no presente ano letivo.

A competência para a alteração do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento é uma competência conjunta do Conselho Pedagógico (alínea c) do artigo 59.º dos Estatutos da FDUL) e do Conselho Científico (alíneas d) e h) do artigo 49.º dos Estatutos da FDUL), logo, uma aprovação em sede de Conselho Pedagógico não dispensa a apreciação e deliberação em sede de Conselho Científico.

Acresce que a alteração do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento exige, para além da sua aprovação pelos órgãos estatutariamente competentes, a sua submissão a consulta pública, o decurso do prazo de consulta pública, a análise dos eventuais contributos e sugestões apresentados, a deliberação sobre os contributos e sugestões apresentados e, após a sua aprovação, a publicação das alterações ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento em Diário da República, sob pena de ineficácia jurídica.

Este procedimento não pode ser concluído a tempo de permitir a produção de efeitos da alteração do prazo de entrega dos relatórios no presente ano letivo.

Em quinto lugar, a definição do dia 31 de agosto como prazo de entrega de relatórios de mestrado (e de doutoramento, caso tal alteração tivesse sido objeto de deliberação) elementos escritos de avaliação do curso de especialização do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica não parece compatível com a organização e duração dos ciclos de estudos, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor.

O n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior



(aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, e 63/2016, de 13 de setembro) determina que o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem [...] “uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes”.

Duração igualmente regulada no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa (aprovado pelo Despacho n.º 8631/2020, 08 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 648/2020, 25 de setembro).

O Regulamento do Mestrado e do Doutoramento determina correspondentemente na alínea b), do n.º 1 do artigo 19.º que “Mestrado em Direito e Ciência Jurídica com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, que compreende a frequência e aprovação num curso de especialização, correspondente a 60 créditos, com a duração de um ano letivo e a elaboração de uma dissertação de natureza científica, correspondente a 60 créditos, a realizar em dois semestres.”.

Igualmente, o artigo 64.º do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento determina que “O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a) a realização de um curso de doutoramento, nos termos previstos neste regulamento, com duração de dois semestres e correspondente a 60 créditos”.

Ora, nos termos da alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei 42/2005, a «Duração normal de um curso» corresponde ao “número de anos, semestres e ou trimestres lectivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial”.

Assim, a consagração de 31 de agosto como prazo para a entrega dos relatórios determina a impossibilidade de realização do curso de especialização do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, bem como do curso de Doutoramento de acordo com a duração normal do curso.

Com efeito, após a avaliação e divulgação da nota final pelos docentes, os mestrandos aprovados no curso de especialização dispõem de 30 dias úteis para apresentar a proposta de Professor Orientador e o tema da dissertação de mestrado (n.º 1 do artigo 48.º RMD) e os doutorandos aprovados no curso de doutoramento

de 60 dias úteis, para apresentar a proposta de Professor Orientador e o tema da tese de doutoramento (n.º 1 do artigo 75.º RMD).

Atendendo a que o Conselho Científico somente reúne 1 vez por mês, a prorrogação significa que a passagem à elaboração da dissertação de mestrado ou tese de doutoramento (não poderá ocorrer antes do Conselho Científico de dezembro, conseqüentemente, obriga a que os cursos curriculares tenham, no mínimo, a duração normal de 3 semestres.

A FDUL tem de apresentar a DGES anualmente o número de alunos que concluíram o curso de mestrado e doutoramento em um ano letivo, mas a admissibilidade de entrega dos elementos de avaliação dos cursos de especialização e de doutoramento até 31 de agosto determina que nenhum aluno realizará o Curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica e o Curso de Doutoramento, de acordo com a duração normal dos cursos, definida nos termos das normas legais e regulamentares vigentes.

Ora, a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que Estabelece as bases do financiamento do ensino superior, com as alterações que lhe são dadas pela Lei n.º 49/2005, determina nos n.ºs 1 e 2 do seu artigo 5.º, que “O financiamento às instituições de ensino superior público tem em conta o aproveitamento escolar dos seus estudantes. 2 - Para o efeito previsto no número anterior, devem os órgãos competentes de cada instituição ou unidade orgânica definir um regime de prescrições adequado à promoção do mérito dos estudantes.” Finalmente, o n.º 5 do artigo 5.º, estabelece que “a falta de cumprimento do regime de prescrições afeta o financiamento público das instituições de ensino superior.”

De acordo com a tabela anexa à Lei n.º 37/2003, o número máximo de inscrições na parte curricular de um curso de mestrado é de 3 inscrições, ora, com a previsão da entrega dos relatórios a 31 de agosto e, admitindo-se que se considere correspondentemente – ainda que tal não resulte da alteração hoje submetida ao Conselho Pedagógico – que o prazo de correção seja definido em 15 de outubro, não teremos qualquer aluno do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica que realize o mestrado de acordo com a duração normal do curso.

A Conselheira Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto terminou a sua intervenção,

lamentando que na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa o direito não seja cumprido.

O Conselheiro Dr. Gonçalo Fabião pediu a palavra para pedir esclarecimento em relação ao objeto concreto da deliberação, nomeadamente se é uma avocação ao plenário de uma questão específica que depois seria continuada na comissão.

Respondeu o Conselheiro Dr. Rodrigo da Silva afirmando que a questão era retórica e provocatória, negando a resposta. Adicionou que também tinha intenção de na presente reunião se proceder à alteração do prazo de doutoramento.

O Conselheiro Dr. Rodrigo da Silva requereu que fosse adicionado um novo ponto à Ordem de Trabalhos que previsse a alteração do prazo de entrega dos relatórios de doutoramento previstos no artigo 70.º, n.º 3, do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de 31 de julho para 31 de agosto.

O Senhor Presidente indeferiu o pedido, com base no art. 15.º, n.º 5, do Regimento do Conselho Pedagógico.

O Conselheiro Dr. Gonçalo Fabião insistiu na questão que havia colocado anteriormente, uma vez que não resultou claro se a deliberação teria como objeto um mandato do Plenário à Comissão que está a rever o regulamento ou se a deliberação teria como objeto um novo procedimento regulamentar. Lembrou, ainda, que a alteração dos prazos para a entrega dos relatórios por uma destas vias no presente ano letivo seria impossível.

O Conselheiro Tomás Branco passou por demonstrar solidariedade com a pretensão dos Discentes, além de que constatou que o Mestrado na Faculdade tem cada vez menos procura, fruto, também, das demoras elencadas pela Conselheira Dra. Joice Bernardo, que tendencialmente não se verificam nas outras Faculdades. Conclui que não cabe à Faculdade prejudicar ou dificultar o caminho dos alunos, em qualquer que seja a fase de estudos, evidenciando que votará favoravelmente à proposta.

A Conselheira Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira constatou que a deliberação em apreço deve ter apenas a natureza de tomada de posição pelo Conselho, tendo em conta as considerações antes feitas de competência e legalidade. Conclui que, sob este pressuposto, demonstra solidariedade com os alunos, mostrando-se favorável

à aprovação da deliberação.

Em resposta à intervenção da Conselheira Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira, a Conselheira Dr.^a Joice Bernardo referiu que o objetivo é que o trâmite da Revisão de regulamento, iniciado na Comissão de Acompanhamento de Mestrados e Doutoramentos siga o regime ordinário. Mencionou que os regimes do Mestrado em Ciência Jurídica e Doutoramento devem ser iguais, naquilo que é possível e razoável, pois, considerada a semelhante natureza, a vontade do órgão e o reconhecimento da inadequação do prazo é comum em ambos ciclos de estudos.

Interveio a Conselheira Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto constatando que não resulta da exposição de motivos apresentada pelos Conselheiros discentes que requereram o agendamento da reunião extraordinária que se pretendia continuar a discussão em Comissão. Reiterou que a aprovação da norma proposta (nomeadamente, os n.ºs 4 e 10) não seria coerente.

O Conselheiro Dr. Upanhasso Naú criticou a caracterização da convocação da reunião como má-fé procedimental. Mais, afirmou que a reunião não tem competência para qualquer tipo de deliberação, pelo que a Reunião Plenária serve precisamente para prosseguir o fim pretendido pelos requerentes. Finalmente, tomou nota de que é uma preocupação comum à maior parte dos estudantes de mestrado a prorrogação do prazo para entrega do relatório, pelo que a convocação da reunião é pertinente.

Respondeu o Senhor Presidente no sentido de clarificar que, independentemente do seu posicionamento pessoal quanto à matéria, é de esperar que os estudantes que frequentam ciclos de pós-graduação conheçam os prazos regulamentarmente definidos, antes de se inscreverem, e que tenham em consideração durante o ano lectivo que os relatórios têm de ser entregues até 31 de julho.

O Representante da AAFDL lamentou as afirmações em que foi invocada má-fé procedimental e institucional. Recomendou que se avançasse para a votação.

A Conselheira Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto pediu que ao Senhor Presidente que clarificasse o objeto da votação.

O Senhor Presidente respondeu que seria colocado à votação o art. 43.º, n.º 4 na redação apresentada pelos alunos, que é a do n.º 10, como foi requerido,



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

independentemente da incompatibilidade de redação entre as duas normas.

Foi colocada a votação a seguinte redação, para substituir o n.º 3 do artigo 43.º:

“10 - Os relatórios ou o segundo *paper* devem ser entregues pelo estudante, até o dia 31 de agosto, em suporte digital, nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente.”

Finda a discussão sobre o único ponto da Ordem de Trabalhos, o Conselho deliberou, quanto à proposta, nos moldes requeridos no início da reunião, tendo a deliberação sido aprovada por maioria dos votos com 2 votos contra, 2 abstenções e 13 votos à favor.

As Conselheiras Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto e Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira informaram que apresentariam declaração de voto.

De seguida, o Presidente do Conselho Pedagógico informou que a alteração agora votada baixaria à Comissão e integraria a proposta de revisão do Regulamento dos Mestrados e Doutoramentos que se encontra em discussão na Comissão de Acompanhamento de Mestrados e Doutoramentos.

O Presidente do Conselho Pedagógico,

(Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas)

O Secretário,

(João Maria Catarino)



De: Joice Bernardo Do Carmo <joicecarmo@edu.ulisboa.pt>

Enviado: 17 de junho de 2025 10:24

Para: Presidente Conselho Pedagógico

Cc: Neuza Maria Palminha Ferreira; Upanhasso Naú Júnior; Upanhasso Júnior; Francisco Machado Dray; Rodrigo Fernandes da Silva; samaiajomes44@gmail.com; Carolina Carreiro Alves

Assunto: Requerimento

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Pedagógico,

Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas,

Os Conselheiros Pedagógicos e Académicos discentes de mestrado e doutoramento entendem que os prazos para a entrega dos Relatórios de Mestrado Científico e de Doutoramento do ano letivo devem ser fixados de forma definitiva no dia 31 de agosto, com prazo para correção e lançamento das classificações até 15 de outubro de 2025, tal como ocorreu no ano anterior. Tal pleito visa assegurar condições adequadas para a finalização das investigações, garantindo a equidade, a qualidade académica e o respeito pelas realidades dos estudantes.

A presente demanda surge no seguimento de diversas mensagens e solicitações dos estudantes, aos conselheiros pedagógicos, conselheiros académicos e outros atores relevantes da Faculdade, recebidas em grupos de comunicação, redes sociais, e através de contatos diretos, refletindo uma preocupação transversal com o cumprimento dos prazos em condições justas e realistas.

Cumpre destacar que a entrega dos relatórios se encontra atualmente fixada para 31 de julho, de acordo com o Regulamento dos Mestrados e Doutoramentos, prazo que se mostra desfasado da realidade enfrentada por uma larga maioria dos estudantes. Motivo pelo qual o prazo nunca foi possível de ser cumprido.

O elevado rigor técnico e académico exigido aos relatórios da FDUL, reconhecido e reiterado pelos próprios docentes em aula, torna o processo de redação e revisão significativamente mais complexo do que o praticado noutras instituições. Não se trata de simples documentos, mas de verdadeiros trabalhos científicos que demandam pesquisa aprofundada, reflexão crítica e revisão técnica cuidadosa, exigências incompatíveis com um calendário restrito. Além do rigor exigido, alguns docentes chegam a pedir relatórios com 50 a 70 páginas a nível de mestrado e doutoramento, o que não encontra comparativo em outras Faculdades de Direito em Portugal.

Muitos dos estudantes apresentaram seminários nesta semana ou apresentarão na próxima semana, não havendo tempo hábil para que finalizem seus relatórios conforme a expectativa de uma estudante da FDUL.



É essencial ter presente que a pós-graduação da Faculdade de Direito é composta, em grande parte, por estudantes internacionais, representando cerca de 70 % dos inscritos, com destaque para os oriundos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e do Brasil. Os estudantes brasileiros, em particular, enfrentam um contexto consular altamente problemático, com atrasos graves e recorrentes na emissão de vistos e documentos nos consulados de Portugal no Brasil, o que prolonga ainda mais a espera e a chegada efetiva a Lisboa. Muitos destes alunos chegam tardiamente ao curso, não por falha própria, mas devido a obstáculos estruturais que se agravaram nos últimos anos.

Além disso, uma percentagem significativa de brasileiros na FDUL exerce atividades profissionais paralelas, seja presencialmente em Portugal ou remotamente para empresas no Brasil, frequentemente em fusos horários distintos. Esta dupla condição de trabalhadores-estudantes, acrescida das exigências familiares e domésticas, limita fortemente o tempo disponível para uma dedicação integral à pesquisa e redação dos relatórios.

Dados recolhidos por um inquérito do NELB, em maio de 2024, confirmam que mais de metade dos estudantes exercem atividade remunerada paralela, agravando a dificuldade de compatibilizar as exigências académicas com a vida quotidiana. Alunos provenientes dos PALOP enfrentam, igualmente, atrasos médios superiores a 70 dias para a obtenção de vistos, o que os impede de iniciar o ano letivo em tempo oportuno e resulta numa compressão do calendário académico individual, com chegada efetiva apenas no segundo semestre. Esta situação, já historicamente conhecida na FDUL, foi um dos fundamentos aceites em prorrogações anteriores.

Para agravar o cenário, há relatos de que vários docentes, em sala de aula, declararam expressamente que não procederão à correção de relatórios durante o mês de agosto, criando um descompasso entre a exigência de entrega em julho e a efetiva realização das correções. Esta indisponibilidade, associada ao histórico de atrasos na divulgação de notas, que em 2022/23 ultrapassaram o prazo regulamentar em média 18 dias, demonstra a necessidade de um calendário ajustado à realidade prática.

A questão da fixação do prazo de entrega é objeto de debate profundo e continuado no Conselho Pedagógico, existindo divisões quanto à conveniência de antecipar o prazo para junho, mantê-lo em julho, ou prolongá-lo para agosto ou setembro. Este debate não é novo: desde a origem do Regulamento, a prorrogação era prática consolidada, com entrega habitualmente prevista para 15 de setembro e posteriormente prorrogada. A revisão regulamentar de 2021 deslocou o prazo para 31 de julho, sem atender às preocupações já reiteradas pelos estudantes, gerando uma desconexão com a realidade académica e exigindo discussões regulares.

Importa recordar que, em 2018, o Diretor então em funções estabeleceu 30 de setembro como termo, numa tentativa de estabilizar a questão, e que, em 2023, o atual Diretor manifestou posição no sentido de fixar definitivamente o prazo em 31 de agosto, precisamente para evitar a repetição destes pedidos anuais e garantir um equilíbrio entre as necessidades pedagógicas e o ciclo de avaliação. Essa solução, testada e aprovada no ano anterior, demonstrou-se eficaz e realista.

A alteração ora solicitada não constitui, portanto, um pedido isolado, mas insere-se numa prática reiterada na FDUL desde pelo menos 2017, com precedentes formais consagrados, como o Despacho n.º 2/2021, que prorrogou os prazos até 30 de julho sem

propinas adicionais, o Despacho n.º 73/2022, que concedeu um acréscimo de 100 dias corridos, e a deliberação do Conselho Pedagógico em 2023, que fixou o termo em 31 de agosto. Estas decisões refletem a compreensão da instituição quanto às dificuldades enfrentadas pelos estudantes e a sua predisposição para encontrar soluções equilibradas e justas.

Por tudo quanto se expôs, os Conselheiros Pedagógicos Discentes, considerando o Art. 1º, n.º 2, c, vem requerer que:

1. Seja pautada reunião extraordinária, nos termos do Art. 15, n.º 2, do Regimento do Conselho Pedagógico, estando a pauta acostada ao rodapé deste e-mail;
2. Proceda-se a convocatória da reunião, nos termos do Art. 15, n.º 3 do Regimento do Conselho Pedagógico;

Consideramos que a proposta reflete a necessidade de conciliar as exigências pedagógicas com a realidade concreta dos estudantes, preservando a qualidade e o prestígio da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, motivo pelo qual pedimos deferimento total deste requerimento.

Agradecemos pela atenção ao requerimento.

Com os maiores e mais cordiais cumprimentos,

Conselheiros:

Carolina Carreiro Alves
Francisco Venceslau Dray
Neuza Ferreira
Dr. Alexandre Kreutz
Dr.ª Joice Bernardo do Carmo
Dr. Rodrigo Fernandes da Silva
Dr. Upanhasso Naú Júnior

Suplentes:

Ana Miranda
Samanta Whoga

Pauta

Alteração do Art. 43º do Regulamento de Mestrado e Doutoramento nos termos seguintes:

Artigo 43.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

2 — A avaliação do estudante em cada unidade curricular deve incluir, cumulativamente, elementos orais e escritos, conforme a escolha do professor regente, que divulgará os elementos de avaliação junto com o programa e a bibliografia, até a primeiro dia de aula fixado no calendário académico. Na ausência de elementos previamente definidos, será aplicado, por padrão, o elemento do relatório final ao término do ano letivo.

3 — O professor regente deve, ao longo do semestre, dar aos estudantes feedback regular sobre a sua prestação e feedback específico sobre a preparação do trabalho a apresentar.

4 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente:

a) A elaboração de um relatório final, pelo estudante; ou

b) A elaboração de um paper científico por semestre letivo.

5 — Nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração do relatório final ou do paper científico, desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação.

6 — Os relatórios, bem como o conjunto dos dois papers científicos, têm um limite de 11000 palavras, a espaço e meio e letra tipo 12 (espaço um e letra 10 ou 11, nos rodapés), com exclusão de índice, bibliografia e anexos documentais.

7 - Na unidade curricular de metodologia de investigação científica o professor atribui uma nota de 0 a 20, no período de 30 dias úteis da entrega de cada elemento de avaliação, sendo que não podem ser fixados elementos de avaliação para entrega posterior à data de início do segundo semestre.

8 Nas unidades curriculares correspondentes a 18 créditos, em que os elementos de avaliação sejam papers científicos, o Professor atribui a nota do primeiro paper de 0 a 20, no período de 30 dias úteis da entrega do primeiro paper, sendo que não pode ser fixada a entrega deste elemento de avaliação para entrega posterior à data de início do segundo semestre.

9 - É facultado ao estudante a entrega de um relatório em substituição ao segundo paper, sendo este considerado como o único elemento escrito de avaliação.

10 - Os relatórios ou o segundo paper devem ser entregues pelo estudante, até o dia 31 de agosto, em suporte digital, nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente.

11 — Os competentes serviços da Faculdade notificam os professores regentes, no prazo de 24 horas a contar daquela data, da disponibilidade da consulta dos relatórios em plataforma digital.

M
P

12 - O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante, considerando os objetivos dos cursos previstos no Artigo 17º e outros que considere pertinentes, como a participação e assiduidade, desde que os tenha indicado e referido o peso atribuído a eles, atempadamente, no programa da unidade curricular, e atribui e divulga até o dia 15 de outubro uma nota final de 0 a 20 valores, sendo disponibilizado a cada estudante uma grelha de composição da nota e uma justificativa do resultado obtido.

13 — [Anterior n.º 7].

14 — [Anterior n.º 8].

15 — [Anterior n.º 9].

16 — [Anterior n.º 10].

17 — Os estudantes que tenham sido aprovados no curso de especialização com classificação final média inferior a 14 valores podem inscrever-se no ano letivo seguinte para frequentar até duas unidades curriculares que correspondam a dezoito unidades de crédito cada, ou em uma unidade curricular que corresponda a dezoito unidades de crédito e outra que corresponda a seis unidades de crédito.

DECLARAÇÃO DE VOTO DE VENCIDO



Votei vencida a alteração constante do n.º 10 do artigo 43.º da proposta de alteração, apresentada pelos Conselheiros Discentes, que altera o disposto no n.º 4 do artigo 43.º do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 8673/2021, DR, 2.ª série, de 1 de setembro de 2021, pelas seguintes razões:

A aprovação da alteração ao n.º 4 do artigo 43.º do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento, na redação do n.º 10 do artigo 43.º da proposta de alteração, apresentada pelos Conselheiros Discentes, não permite alcançar os objetivos identificados na exposição de motivos da referida alteração.

Com efeito, o requerimento apresentado pelos Conselheiros Discentes e circulado pelos membros do Conselho Pedagógico, por e-mail datado de 17 de junho de 2025, refere *“Os Conselheiros Pedagógicos e Académicos discentes de mestrado e doutoramento entendem que os prazos para a entrega dos Relatórios de Mestrado Científico e de Doutoramento do ano letivo devem ser fixados de forma definitiva no dia 31 de agosto, com prazo para correção e lançamento das classificações até 15 de outubro de 2025, tal como ocorreu no ano anterior. Tal pleito visa assegurar condições adequadas para a finalização das investigações, garantindo a equidade, a qualidade académica e o respeito pelas realidades dos estudantes.[...] Por tudo quanto se expôs, os Conselheiros Pedagógicos Discentes, considerando o Art. 1.º, n.º 2, c, vem requerer que: 1. Seja pautada reunião extraordinária, nos termos do Art. 15, n.º 2, do Regimento do Conselho Pedagógico, estando a pauta acostada ao rodapé deste e-mail; 2. Proceda-se a convocatória da reunião, nos termos do Art. 15, n.º 3 do Regimento do Conselho Pedagógico; Consideramos que a proposta reflete a necessidade de conciliar as exigências pedagógicas com a realidade concreta dos estudantes, preservando a qualidade e o prestígio da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, motivo pelo qual pedimos deferimento total deste requerimento.”*

A “pauta acostada ao rodapé” corresponde à proposta de alteração ao artigo 43.º do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento (n.ºs 1 a 17), apresentada pelos Conselheiros discentes, constante da ata.

A proposta *sub judice* não foi remetida à Comissão de Acompanhamento de Mestrados e Doutoramento, nem foi objeto de discussão em sede da referida Comissão - à qual foi cometida a elaboração de proposta consolidada de alteração do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento, a submeter ao plenário do Conselho Pedagógico.

A limitação da deliberação à aprovação do n.º 4 do artigo 43.º do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento, com a redação constante no n.º 10 do artigo 43.º da proposta, constante na ordem de trabalhos e em conformidade com a exposição de motivos do requerimento apresentado pelos Conselheiros Discentes tem como objetivo



expresso a prorrogação do prazo de entrega dos relatórios do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica e do Doutorado no presente ano letivo 2024/2025.

Assim, não obstante no decurso da reunião se ter afirmado que o que se pretendia era uma tomada de posição sobre esta questão e que a alteração ao artigo 43.º do Regulamento, objeto de deliberação, baixaria à Comissão e integraria a proposta de revisão do Regulamento dos Mestrados e do Doutorado, que se encontra em discussão na Comissão de Acompanhamento de Mestrados e Doutoramentos, não foi essa a razão da convocatória de reunião extraordinária do Conselho Pedagógico e da proposta de deliberação.

Assim, tendo presente a exposição de motivos do requerimento apresentado pelos Conselheiros Discentes não poderia votar em sentido diferente.

Em primeiro lugar, pretendendo-se a alteração dos prazos de entrega dos relatórios do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica e dos relatórios de Doutorado, somente se requereu a aprovação de alteração ao artigo 43.º do Regulamento, não tendo sido apresentada a correspondente alteração do artigo 70.º, que regula o prazo de entrega dos relatórios de Doutorado. Consequentemente, a aprovação da alteração do prazo de entrega de relatórios encontra-se circunscrita aos relatórios do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica.

Em segundo lugar, a restrição da alteração à proposta de alteração ao n.º 10 do artigo 43.º, deixando inalterados os demais números da redação vigente determina que seja aprovada a seguinte redação “Os relatórios ou o segundo *paper* devem ser entregues pelo estudante, até o dia 31 de agosto, em suporte digital, nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente.”, com consequências que não parecem ter sido adequadamente ponderadas.

De facto, não tendo sido alterado o número 3 do artigo 43.º - contrariamente à proposta de alteração do Regulamento em análise na Comissão de Acompanhamento dos Mestrados e Doutoramentos - , não se encontra prevista a possibilidade de substituição do relatório pela apresentação de dois *papers* científicos, pelo que a previsão de entrega de um segundo *paper* na nova redação da disposição que consagra o prazo de entrega dos relatórios de mestrado parece desprovida de sentido.

Além do mais, não tendo sido discutida e aprovada a correspondente alteração do prazo de correção dos relatórios de mestrado em Direito e Ciência Jurídica, constante do n.º 12 do artigo 43.º da proposta de alteração submetida ao Conselho Extraordinário, os mestrados dispõem de um prazo de entrega dos relatórios até ao dia 31 de agosto, mas os docentes mantêm o prazo de correção de 15 de setembro – constante do n.º 6 do artigo 43.º, na sua redação vigente.

Em terceiro lugar, não é possível derrogar o prazo de entrega dos relatórios do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, previsto no artigo 43.º, n.º 4 do Regulamento do Mestrado e do Doutorado, por decisão de um órgão da Faculdade. Tal foi, aliás, a

decisão do plenário do Conselho Pedagógico na sua reunião de 5 de junho de 2024 (conferir a ata 7/2024).

Em quarto lugar, a alteração do artigo 43.º do Regulamento do Mestrado e Doutoramento não permite a alteração dos prazos de entrega dos relatórios em tempo útil, de forma a garantir a aplicação do prazo de 31 de agosto no presente ano letivo.

A competência para a alteração do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento é uma competência conjunta do Conselho Pedagógico (alínea c) do artigo 59.º dos Estatutos da FDUL) e do Conselho Científico (alíneas d) e h) do artigo 49.º dos Estatutos da FDUL), logo, uma aprovação em sede de Conselho Pedagógico não dispensa a apreciação e deliberação em sede de Conselho Científico.

Acresce que a alteração do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento exige, para além da sua aprovação pelos órgãos estatutariamente competentes, a sua submissão a consulta pública, o decurso do prazo de consulta pública, a análise dos eventuais contributos e sugestões apresentados, a deliberação sobre os contributos e sugestões apresentados e, após a sua aprovação, a publicação das alterações ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento em *Diário da República*, sob pena de ineficácia jurídica.

Este procedimento não pode ser concluído a tempo de permitir a produção de efeitos da alteração do prazo de entrega dos relatórios no presente ano letivo.

Em quinto lugar, a definição do dia 31 de agosto como prazo de entrega de relatórios de mestrado (e de doutoramento, caso tal alteração tivesse sido objeto de deliberação) elementos escritos de avaliação do curso de especialização do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica não parece compatível com a organização e duração dos ciclos de estudos, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor.

O n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, e 63/2016, de 13 de setembro) determina que o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem [...] “uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes”.

Duração igualmente regulada no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa (aprovado pelo Despacho n.º 8631/2020, 08 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 648/2020, 25 de setembro).

O Despacho Reitoral de criação do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, Despacho n.º 5622/2017, determina que a duração normal do ciclo de estudos corresponde a dois anos, quatro semestres (anexo I, 7 do Despacho), definindo-se no respetivo Plano de Estudos as unidades curriculares obrigatórias e de opção livre a frequentar no 1.º ano/ 1.º e 2.º semestres do Curso.

Consequentemente, a duração normal da fase curricular do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica é de 1 ano, correspondendo a dois semestres.

O Regulamento do Mestrado e do Doutoramento determina correspondentemente na alínea b), do n.º 1 do artigo 19.º que “Mestrado em Direito e Ciência Jurídica com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, que compreende a frequência e aprovação num curso de especialização, correspondente a 60 créditos, com a duração de um ano letivo e a elaboração de uma dissertação de natureza científica, correspondente a 60 créditos, a realizar em dois semestres.”.

Igualmente, o artigo 64.º do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento (caso a alteração do prazo de entrega dos relatórios de Doutoramento tivesse sido objeto de deliberação) determina que “O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a) a realização de um curso de doutoramento, nos termos previstos neste regulamento, com duração de dois semestres e correspondente a 60 créditos”.

Ora, nos termos da alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei 42/2005, a «Duração normal de um curso» corresponde ao “número de anos, semestres e ou trimestres lectivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial”.

Assim, a consagração de 31 de agosto como prazo para a entrega dos relatórios determina a impossibilidade de realização do curso de especialização do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, bem como do curso de Doutoramento (caso tal alteração tivesse sido objeto de deliberação) de acordo com a duração normal do curso.

Com efeito, após a avaliação e divulgação da nota final pelos docentes, os mestrandos aprovados no curso de especialização dispõem de 30 dias úteis para apresentar a proposta de Professor Orientador e o tema da dissertação de mestrado (n.º 1 do artigo 48.º RMD) e os doutorandos aprovados no curso de doutoramento de 60 dias úteis, para apresentar a proposta de Professor Orientador e o tema da tese de doutoramento (n.º 1 do artigo 75.º RMD).

Atendendo a que o Conselho Científico somente reúne 1 vez por mês, a prorrogação significa que a passagem à elaboração da dissertação de mestrado ou tese de doutoramento (caso tal alteração tivesse sido objeto de deliberação) não poderá ocorrer antes do Conselho Científico de dezembro, consequentemente, obriga a que os cursos curriculares tenham, no mínimo, a duração normal de 3 semestres.

A FDUL tem de apresentar a DGES anualmente o número de alunos que concluíram o curso de mestrado e doutoramento em um ano letivo, mas a admissibilidade de entrega dos elementos de avaliação dos cursos de especialização e de doutoramento até 31 de agosto determina que nenhum aluno realizará o Curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica e o Curso de Doutoramento, de acordo com a duração normal dos cursos, definida nos termos das normas legais e regulamentares vigentes.

Ora, a Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, que Estabelece as bases do financiamento do ensino superior, com as alterações que lhe são dadas pela Lei 49/2005, determina nos n.ºs 1 e 2 do seu artigo 5.º, que “O financiamento às instituições de ensino superior público tem em conta o aproveitamento escolar dos seus estudantes. 2 - Para o efeito previsto no



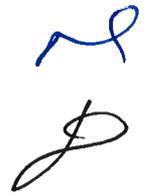
número anterior, devem os órgãos competentes de cada instituição ou unidade orgânica definir um regime de prescrições adequado à promoção do mérito dos estudantes.” Finalmente, o n.º 5 do artigo 5.º, estabelece que “a falta de cumprimento do regime de prescrições afeta o financiamento público das instituições de ensino superior.”

De acordo com a tabela anexa à Lei n.º 37/2003, o número máximo de inscrições na parte curricular de um curso de mestrado é de 3 inscrições, ora, com a previsão da entrega dos relatórios a 31 de agosto e, admitindo-se que se considere correspondentemente – ainda que tal não resulte da alteração hoje submetida ao Conselho Pedagógico – que o prazo de correção seja definido em 15 de outubro, não teremos qualquer aluno do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica que realize o mestrado de acordo com a duração normal do curso.

Lisboa, 25 de junho de 2025,

(Ana Soares Pinto)

DECLARAÇÃO DE VOTO



Votei favoravelmente a proposta de alteração do prazo para entrega de relatórios na fase curricular dos cursos pós-graduados por entender que o prazo de 31 de julho é penalizador para os alunos sem que haja nele qualquer vantagem, pelos seguintes motivos:

1. As razões do prolongamento dos cursos pós-graduados da Faculdade para lá dos três ou quatro semestres letivos são conhecidas: falta de recursos humanos docentes e não docentes, atrasos no início do ano letivo, conclusão tardia das fases de apresentações e incumprimento de prazos na fase de correção dos relatórios do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica e, em todos os cursos, incumprimento de prazos de marcação das provas públicas de defesa, bem como um padrão generalizado tendente à apresentação de trabalhos escritos desnecessariamente longos.
2. A apresentação dos trabalhos escritos no mês de julho traz, na melhor das hipóteses, benefícios residuais para a resolução deste problema, na medida em que, como é sabido e consistentemente reiterado pelos docentes, os relatórios não são corrigidos no mês de agosto, sendo um mês de pausa letiva.

Assim sendo, a alteração do prazo de 31 de julho para 31 de agosto não tem qualquer impacto na duração dos cursos. Ademais, parece-me óbvio que a resolução efetiva do problema passa por uma reforma dos cursos pós-graduados e pela sua adaptação às exigências e padrões atuais de celeridade, bem como pela garantia do efetivo cumprimento dos prazos regulamentarmente previstos. Nesse contexto, sendo definidas regras claras e adequadas e com controlo de cumprimento de prazos, seria favorável à entrega no dia 31 de junho, permitindo ao corpo docente a respetiva correção no final do ano letivo.

(Heloísa Oliveira)

